

Câmara Municipal de Corbélia - PR - Corbélia - PRSistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/03001563

COM ROVANTE DE I ROTOCOLO - Autenticação. 12023/11/03001303	
Número / Ano	001563/2025
Data / Horário	03/11/2025 - 14:23:46
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 206/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	3
Número da Matéria	73
Emitido por	luislemes





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 206/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a composição do Conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, prevista na Lei Municipal nº 845, de 02 de julho de 2014.

- **Art. 1º** Esta Lei altera a composição do Conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia CASSEMC, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 845, de 2 de julho de 2014.
- **Art. 2º** O *caput* e o § 4º do art. 4º e o inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da CASSEMC Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de seis membros titulares, com seus respectivos suplentes tendo a seguinte composição:

a)
3 1°
§ 4º Os representantes dos Servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente Servidores estáveis, de quaisquer dos Poderes Municipais.
" (NR)
'Art. 8°
T - dois representantes do Poder Municipal, indicado pelo Prefeito.
"(NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



	Art. 5 O capul do art. 4° da Lei Municipal n° 843, de 2014 passa a vigorar acrescido
dos incisos	I, II e III com a seguinte redação:
	"Art. 4°
	I - dois representantes do Poder Municipal, sendo um o presidente;
	II - dois representantes dos servidores ativos;
	III - dois representantes dos aposentados e ou pensionistas.
	§ 1°

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

....."(NR)

Art. 5º Revoga da Lei Municipal nº 845, de 2024, os seguintes dispositivos:

I - as alíneas "a", "b" e "c" e seus respectivos itens do art. 4°;

II - o inciso III do art. 8°.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda substitutiva visa compatibilizar a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CASSEMC com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da boa governança previdenciária.

Em consonância com as orientações da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e com a jurisprudência dominante dos Tribunais de Justiça, promove-se a exclusão da participação do Poder Legislativo Municipal na composição do órgão, preservando a independência entre as funções legislativas e executivas.

Além disso, assegura-se a paridade entre representantes do Poder Público, dos servidores ativos e dos aposentados/pensionistas, promovendo a democracia interna, o equilíbrio institucional e a eficiência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A alteração também atualiza a redação legal conforme as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, conferindo maior clareza e técnica à norma.

Por todo o exposto, esta Comissão entende que a emenda atende ao interesse público e recomenda sua aprovação.

Assim, esta Comissão propõe sua aprovação integral, como instrumento de valorização da memória coletiva, da cidadania e da administração responsável dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



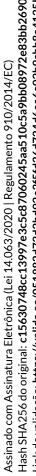
ANDRÉ LIRA Presidente CJR



PAULO ZAQUETTE Vice-Presidente CJR

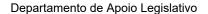


LUCAS BORTOLUZZI Vice-Presidente CEFO Membro CJR



Pág. 3





APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 36ª Sessão Ordinária – 03/11/2025

Matéria: EMD 73/2025.

Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 206/2025, com a finalidade

corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

Votos:

Zezinho Milhome - Sim Paulinho Zaquette - Sim

Lucas Bortoluzzi - Luketa - Sim Laine da Saúde - Sim

Adelar Mujol - Sim André Lira - Sim

Emanuel Huff - Coeio - Sim Paulo do Raio X - Sim

Maycon André - Sim Geraldinho - Sim

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade.

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 10 Abstenções: 0

Votos Não: 0 Votos Não Registrados: 0



ELI STEFANELLO 1° Secretário

